DIRETORIA COLEGIADA

# ATA DA 988ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e dezoito minutos, realizou-se, por videoconferência e transmitida ao vivo pelo canal da ANTT no youtube, com fundamento no art. 48, § 5º, do Regimento Interno, a Noningentésima Octogésima Oitava Reunião de Diretoria Pública da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Rafael Vitale Rodrigues, presentes os Diretores, Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Luciano Lourenço da Silva e Felipe Fernandes Queiroz, o Procurador-Geral da Procuradoria Federal junto à ANTT, Milton Carvalho Gomes, o Ouvidor Robson Crepaldi, e o chefe da Secretaria-Geral, Maurício Drummond Uzeda. Foi justificada a ausência do Diretor Lucas Asfor Rocha Lima por estar em período de férias. A gravação da reunião está disponível no site da ANTT.

## 1. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

### 1.1 DIRETOR-GERAL: RAFAEL VITALE

**1.1.1 Processo nº** 50500.078205/2024-13

**Interessado:** Comissão de Ética.

**Assunto:** Código de Ética e Conduta Profissional dos Agentes Públicos da ANTT.

**Decisão:** Conforme Voto DG – 58/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Resolução por aprovar o novo Código de Ética e Conduta Profissional dos Agentes Públicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

### 1.2 DIRETOR: GUILHERME SAMPAIO

**1.2.1 Processo nº** 50500.120552/2013-11

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 455/2022/CIPRO/SUROD, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DGS – 53/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por conhecer do recurso administrativo, mas, no mérito, negar-lhe provimento para manter a penalidade de multa no patamar de 612,9 (seiscentos e doze e

nove décimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT.

**1.2.2 Processo nº** 50500.187547/2013-71

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 825/2022/CIPRO/SUROD, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DGS – 52/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por conhecer do recurso administrativo, mas, no mérito, negar-lhe provimento para manter a penalidade de multa no patamar de 793,26 (setecentos e noventa e três inteiros e vinte e seis centésimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT.

**1.2.3 Processo nº** 50505.008910/2017-84

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer)

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 393/2021, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DGS – 51/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por conhecer do recurso administrativo, mas, no mérito, negar-lhe provimento para manter a penalidade de multa no patamar de 540 (quinhentos e quarenta) Unidades de Referência de Tarifa – URT.

**1.2.4 Processo nº** 50500.367333/2023-58

**Interessado:** Edson S Santos Ltda.

**Assunto:** Encerramento dos trabalhos da comissão referente ao Processo Administrativo Ordinário instaurado em face do agente regulado conforme Portaria Sufis nº 88, de 29 de novembro de 2023.

**Decisão:** Conforme Voto DGS – 49/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por aplicar à empresa Edson S Santos Limitada, CNPJ nº 01.718.370/0001-21, a sanção de cassação do ato de outorga do direito de operação da linha Abaíra (BA) - Santos (SP), prefixo 05-0120-00, e respectivos mercados, com fulcro no artigo 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

**1.2.5 Processo nº** 50500.364989/2023-19

**Interessado:** Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda - Em Recuperação Judicial

**Assunto:** Encerramento dos trabalhos da comissão referente ao Processo Administrativo Ordinário instaurado em face do agente regulado, conforme Portaria Sufis nº 87, de 29 de novembro de 2023.

**Decisão:** ConformeVoto DGS – 50/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por aplicar à empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. - em Recuperação Judicial, CNPJ nº 01.016.989/0032-90, a sanção de cassação do ato de outorga de direito de operação das linhas, indicadas no item 2.2, de prefixo: 02-0185-00 Belém/PA - Brasília/DF; 02-0185-61 Belém/PA - Brasília/DF; 02-0603-20 Marabá/PA - Imperatriz/MA -

Via Araguatins/TO; 02-0938-20 Marabá/PA - Imperatriz/MA - Via Div PA/MA(BR-010); 02-1013-20 Rondon do Pará/PA - Imperatriz/MA; 02-1138-00 Redenção/PA - Imperatriz/MA; 02-1356-00 Belém/PA - Brasília/DF; 02-1356-61 Belém/PA - Brasília/DF; 02-1549-00 Marabá/PA - São Luís/MA; 03-2031-00 Fortaleza/CE - Palmas/TO; 12-0978-20 Araguatins/TO - Imperatriz/MA; 12-1135-00 Goiânia/GO - Marabá/PA; 12-1135-61 Goiânia/GO - Marabá/PA; 12-1137-00 Goiânia/GO - Santana do Araguaia/PA; 12-1360-00 Goiânia/GO - Imperatriz/MA; 12-1361-00 Goiânia/GO - Conceição do Araguaia/PA; 12-1502-00 Goiânia/GO - Araguaína/TO; 12-1502-41 Goiânia/GO - Araguaína/TO; 12-1503-00 Goiânia/GO - Colinas do Tocantins/TO; 12-1504-00 Goiânia/GO - Cristalândia/TO; 12-1505-00 Goiânia/GO - Dianópolis/TO - Via Nerópolis; 12-1505-61 Goiânia/GO - Dianópolis/TO - Via Nerópolis; 12-1507-00 Goiânia/GO - Guaraí/TO; 12-1509-00 Goiânia/GO - Gurupi/TO; 12-1511-00 Goiânia/GO - Paraíso do Tocantins/TO; 12-1512-00 Goiânia/GO - Pedro Afonso/TO; 12-1513-00 Goiânia/GO - Porto Nacional/TO - Via Nerópolis; 12-1513-41 Goiânia/GO - Porto Nacional/TO - Via Nerópolis; 12-1513-61 Goiânia/GO - Porto Nacional/TO - Via Nerópolis; 12-1514-00 Goiânia/GO - Tocantinópolis/TO; 15-1551-00 São Luís/MA - Parnaíba/PI; 18-0354-20 Teresina/PI - Balsas/MA; 18-0417-20 Floriano/PI - São Luís/MA; 18-0418-20 Floriano/PI - Imperatriz/MA - Via Carolina/MA; 18-0754-70 Floriano/PI - Barão de Grajau/MA; 18-0953-00 Teresina/PI - Brasília/DF; 18-1019-20 Teresina/PI - São João dos Patos/MA; 23-0719-20 Araguaína/TO - Marabá/PA; 23-1136-00 Araguaína/TO - Xinguará/PA; 23-1148-20 Araguaína/TO - Balsas/MA; 23-1150-20 Araguaína/TO - Curionópolis/PA; 23-1358-00 Araguaína/TO - Imperatriz/MA; 23-9029-00 Palmas/TO - Belém/PA, e seus respectivos mercados, por descumprimento ao artigo 47 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que estava em vigor à época dos fatos, com fundamento no artigo 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

**1.3 DIRETOR: LUCIANO LOURENÇO**

**1.3.1 Processo nº** 50500.367338/2023-81

**Interessado:** Colitur Transportes Rodoviários Ltda.

**Assunto:** Aplicação de penalidade por descumprimento à legislação de transportes de passageiros, especificamente no tocante à inobservância da obrigação de envio de dados do Monitriip.

**Decisão:** Conforme Voto DLL – 39/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por aplicar à empresa Colitur Transportes Rodoviários Ltda., CNPJ nº 28.690.998/0001-12, a sanção de advertência, com fulcro no artigo 78-A da Lei nº 10.233/2001.

**1.3.2 Processo nº** 50500.006701/2023-94

**Interessado:** Concessionária K-Infra Rodovia do Aço S.A.

**Assunto:** 14ª Revisão Ordinária, 15ª Revisões Extraordinária e 16ª Revisões Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP)

**Decisão:** A matéria foi retirada de pauta pelo Diretor relator para reavaliação, conforme previsto no art. 55 do Regimento Interno da ANTT.

**1.3.3 Processo nº** 50505.323356/2019-24

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 323/2021/SUROD, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DLL – 60/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CONCER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-RIO, para negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe; e manter a penalidade de multa no patamar de 540 (quinhentos e quarenta) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por conduta que configura o ilícito descrito no Artigo 6º, Inciso III, da Resolução 4071/2013 e no item 2.5.1 do PER.

**1.3.4 Processo nº** 50500.120567/2013-61

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 459/2022/CIPRO/SUROD, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DLL – 50/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONCER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 612,9 (seiscentos e doze inteiros e nove décimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no item 223, do Contrato de Concessão - Edital PG-138/95-00, mais especificamente em seu subitem 6.3 - edificações da operação e controle - ampliação do posto de fiscalização.

**1.3.5 Processo nº** 50505.110780/2020-44

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 568/2023/SUROD, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DLL – 47/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONCER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 540 (quinhentos e quarenta) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no art. 6º, XXIV da Resolução ANTT nº 4.071/2013.

**1.3.6 Processo nº** 50500.041916/2020-17

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 715/2022/CIPRO/SUROD, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DLL – 48/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONCER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 192 (cento e noventa e duas) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito nos itens 219 a 223, do Contrato de Concessão - Edital PG-138/95-00, mais especificamente em seu subitem

6.21 - Implantação de Dispositivos de Segurança - Barreiras Rígidas - km 102.

**1.3.7 Processo nº** 50505.040371/2018-59

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 476/2022/CIPRO/SUROD, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DLL – 49/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONCER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 525 (quinhentos e vinte e cinco) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por conduta que configura ilícito previsto no artigo 7º, inciso VII, da Resolução nº 4.071/13 da ANTT.

**1.3.8 Processo nº** 50500.187575/2013-98

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 831/2022/CIPRO/SUROD, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DLL – 57/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONCER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 732,24 (setecentos e trinta e dois inteiros e vinte e quatro centésimos) Unidades de Referência de Tarifa – URTs, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no item 223, do Contrato de Concessão - Edital PG-138/95-00.

**1.3.9 Processo nº** 50500.120545/2013-18

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 451/2022/CIPRO/SUROD, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DLL – 56/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONCER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 612,9 (seiscentos e doze inteiros e nove décimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no item 223, do Contrato de Concessão - Edital PG-138/95-00.

**1.3.10 Processo nº** 50500.118816/2013-59

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 281/2022/CIPRO/SUROD, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DLL – 55/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de

Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONCER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 895,86 (oitocentos e noventa e cinco inteiros e oitenta e seis centésimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no item 223, do Contrato de Concessão - Edital PG-138/95-00.

**1.3.11 Processo nº** 50500.118843/2013-21

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 811/2022/CIPRO/SUROD, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DLL – 54/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONCER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 639,90 (seiscentos e trinta e nove inteiros e noventa centésimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no item 223, do Contrato de Concessão - Edital PG-138/95-00, mais especificamente em seu subitem 6.4 - Iluminação.

**1.3.12 Processo nº** 50500.371342/2019-67

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 258/2022/CIPRO/SUROD, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DLL – 51/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONCER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 367,2 (trezentos e sessenta e sete inteiros e dois décimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito nos itens 219 a 223, do Contrato de Concessão - Edital PG-138/95-00.

**1.3.13 Processo nº** 50500.364981/2023-52

**Interessado:** Transportes Rainha Nordeste Ltda.

**Assunto:** Aplicação de penalidade por descumprimento à legislação de transportes de passageiros, especificamente no tocante à inobservância da obrigação de envio de dados do Monitriip.

**Decisão:** Conforme Voto DLL – 58/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por arquivar o processo administrativo nº 50500.364981/2023-52, instaurado em face da empresa Transportes Rainha Nordeste Ltda., CNPJ nº 16.327.843/0001-37.

**1.4 DIRETOR: FELIPE QUEIROZ**

**1.4.1 Processo nº** 50500.364966/2023-12

**Interessado:** Auto Viação Porto Rico Ltda.

**Assunto:** Encerramento dos trabalhos da comissão referente ao Processo Administrativo Ordinário instaurado em face do agente regulado conforme Portaria Sufis nº 66, de 29 de novembro de 2023.

**Decisão:** Conforme Voto DFQ – 43/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por aplicar à empresa Auto Viação Porto Rico LTDA, CNPJ nº 12.423.586/0001-86, a sanção de advertência, com fulcro no art. 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

**1.4.2 Processo nº** 50500.387153/2017-44

**Interessado:** FDS Logística e Terceirização Eireli.

**Assunto:** Análise de pedido de reconsideração ante às sanções administrativas aplicadas em face a Deliberação nº 48, de 22 de fevereiro de 2024.

**Decisão:** Conforme Voto DFQ – 48/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação por Reconhecer o pedido do solicitante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Deliberação 48 de 22 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de fevereiro de 2024, que aplicou contra a empresa FDS Logística e Terceirização EIRELI, CNPJ nº 07.366.916/0001-09, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, item 19.1.3 do edital e art. 1º, I, da Deliberação nº 253, de 2 de agosto de 2006 - Anexo III do edital, e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação com base no item 19.3.1 do Edital e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, perfazendo o montante de R$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Dado o encerramento da Noningentésima Octogésima Oitava Reunião Pública de Diretoria, pelo Senhor Diretor-Geral Rafael Vitale Rodrigues, às oito horas e cinquenta e seis minutos, da qual, para constar, eu, Maurício Drummond Uzeda, chefe da Secretaria-Geral, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

**RAFAEL VITALE RODRIGUES**
Diretor-Geral

**GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**
Diretor

**LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**
Diretor

**FELIPE FERNANDES QUEIROZ**
Diretor

**MILTON CARVALHO GOMES**
Procurador-Geral da PF/ANTT

**MAURÍCIO DRUMMOND UZEDA**

Chefe da Secretaria-Geral

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DRUMMOND UZEDA**, **Chefe da Secretaria-Geral**, em 27/08/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, **Diretor Geral**, em 27/08/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, **Diretor**, em 27/08/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

Documento assinado eletronicamente por **MILTON CARVALHO GOMES**, **Procurador Geral**, em 28/08/2024, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, **Diretor**, em 30/08/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, **Diretor**, em 04/09/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25434191** e o código CRC **A93021F6**.

**Referência:** Processo nº 50500.160270/2024-91 SEI nº 25434191